

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Índice de Advogados ..... | 60 |
| Índice de Partes .....    | 61 |
| Índice de Processos ..... | 64 |

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601504-92.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601504-92.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

**RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : ELEICAO 2022 ELIDA PEREIRA FERNANDES TOREZANI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)

REQUERENTE : ELIDA PEREIRA FERNANDES TOREZANI

ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DOUTOR RENAN SALES VANDERLEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601504-92.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ELIDA PEREIRA FERNANDES TOREZANI DEPUTADO ESTADUAL, ELIDA PEREIRA FERNANDES TOREZANI

Advogado do(a) REQUERENTE: ÉRICO ALVES LOPES - ES17025-A

DESPACHO

O parecer conclusivo de ID 9259257 aponta novas inconsistências, originadas após a retificação das contas, sobre as quais não foi dada a oportunidade específica de manifestação da candidata. Nesse sentido, INTIME-SE a prestadora de contas para se manifestar, na forma do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

#### RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 06/2024

PROCESSO SEI Nº 0000864-93.2024.6.08.8011 - 11ª ZONA ELEITORAL - SANTA TERESA (SEDE) E ITARANA/ES

ASSUNTO: REQUISICÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ADELAIDE COMPER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 11ª ZE - SANTA TERESA (SEDE) E ITARANA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 11ª ZE - Santa Teresa (sede) e Itarana.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A REQUISIÇÃO DA SRª ADELAIDE COMPER, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 11ª ZE - SANTA TERESA (SEDE) E ITARANA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunze de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves

Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza

Dr. Alceu Maurício Junior

Dr. Eduardo Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600407-57.2022.6.08.0000**

PROCESSO : 0600407-57.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

**RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

ADVOGADO : ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (11348/ES)

RESPONSÁVEL : RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA

ADVOGADO : ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (11348/ES)

RESPONSÁVEL : VANDERSON ALONSO LEITE

ADVOGADO : ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (11348/ES)

RESPONSÁVEL : LETICIA COELHO NOGUEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DOUTOR RENAN SALES VANDERLEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600407-57.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA, VANDERSON ALONSO LEITE, LETICIA COELHO NOGUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - ES11348-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - ES11348-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - ES11348-A

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do parecer conclusivo de id 9320985, INTIMEM-SE o partido e seus responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, I da Res. TSE 23.604/2019.

Após, vista ao MP, consoante prescreve o art. 40, II da supracitada resolução.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI